



PROCESSO N.º : 2021008847  
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO  
ASSUNTO : Dispõe sobre o pagamento de fiança via Pix, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei n. 763, de 23 de novembro de 2021, de autoria do Deputado Talles Barreto, que dispõe sobre o pagamento de fiança via Pix, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e foi aprovado após receber parecer favorável da Deputada Delegada Adriana Accorsi, que opinou pela constitucionalidade da propositura.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Comissão de Segurança Pública, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão, passamos a fazê-lo.

Segundo consta na justificativa do Projeto de Lei, o objetivo da propositura é possibilitar, através do uso do PIX, maior celeridade ao procedimento de pagamento de fiança. O PIX, como já é de conhecimento de todos, é um meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução BCB nº 01 de 2020, que permite aos usuários do sistema bancário realizar e receber pagamentos de forma quase instantânea.

Conforme exemplifica o autor, não é raro que pessoas detidas ou seus familiares encontrem óbices à soltura em razão da impossibilidade de efetuar o pagamento no momento em que a fiança é arbitrada, seja em função do horário ou de ser em dia que não haja expediente bancário, como nos fins de semana ou feriados.

A propositura estabelece ainda que após efetuado o PIX, seu comprovante deverá ser acostado ao inquérito e/ou autos processuais e também constará na certidão juntada aos autos e no livro de fiança.

Trata-se, portanto, apenas de disponibilizar aos que precisam, uma forma de pagamento mais rápida, fácil e segura, sem acrescentar, com isso, qualquer custo aos cofres públicos.



Ante o exposto, tendo em vista a contribuição que o projeto de lei tem possibilidade de alcançar e não havendo óbice de natureza legal e/ou constitucional, manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2022.

  
DEPUTADO CORONEL ADAILTON  
Relator